



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.048 DE 26 DE JUNHO DE 1984.

=====

"Dispõe sobre isenção da Taxa de Licença para abertura de estabelecimentos em horário especial e dá outras providências".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Licença prevista no parágrafo único do art. 148 do Código Tributário Municipal, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que funcionarem em horário especial no período de 29 de junho a 07 de julho do corrente exercício.

Art. 2º - Ficam autorizados a funcionar fora do horário normal estabelecido na Lei nº 2.009 de 08/11/1.983, todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no período a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de junho de 1.984.



Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

